



Número: **0600772-60.2020.6.16.0000**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **12/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Ação Cautelar**

Objeto do processo: **Pedido de tutela cautelar antecedente para a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto contra decisão prolatada nos autos nº 0600414-85.2020.6.16.0165 interposto por Media Soluções & Pesquisas, em face de Maxwell Scapini face impugnação pelo Requerido de pesquisa realizada pela Empresa Data Media Soluções & Pesquisas Ltda., registrada sob o nº PR-06968/2020, referente ao pleito para Prefeito da Cidade de Capitão Leônidas Marques sob os fundamentos de desatendimento às normativas de regência no que se refere à aglutinação de dados relativos à ponderação por grau de instrução, bem como irregularidades na descrição do perímetro urbano e rural do município adequadamente e irregularidade quanto a fonte de dados e requereu a concessão de medida liminar para que se suspendesse a divulgação da pesquisa impugnada nos referidos autos onde o Juízo da 165ª Zona Eleitoral deferiu o pedido, determinando a suspensão da divulgação da pesquisa registrada sob o n. PR-06968/2020 (data de início 30/10/20 e data de término 05/11/20), por qualquer meio, dos resultados da pesquisa eleitoral, sob pena de multa no valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) por hora de divulgação. (Requer: a concessão da liminar com o fim de atribuir efeito suspensivo ao recurso inominado eleitoral interposto na impugnação de pesquisa nº 0600416-81.2020.6.16.0124, com consequente suspensão imediata dos efeitos da sentença, em especial a abstenção de fazer veicular os resultados da pesquisa; b) o deferimento de eventual juntada de novos documentos que se fizerem necessários por parte dos Requerentes, bem como seja oportunizada eventual emenda à inicial, cuja pertinência seja verificada de plano; no fim, a confirmação da liminar concedida, com a procedência da presente ação cautelar).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DATAMEDIA SOLUÇOES E PESQUISAS LTDA (REQUERENTE)	SIDIMAR LAZZAROTTO (ADVOGADO)
ELEIÇÃO 2020 MAXWELL SCAPINI PREFEITO (REQUERIDO)	
MAXWELL SCAPINI (REQUERIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22656 816	14/12/2020 14:09	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) - Processo nº 0600772-60.2020.6.16.0000 - Capitão Leônidas Marques - PARANÁ

[Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Ação Cautelar]

RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA

REQUERENTE: DATAMEDIA SOLUÇÕES E PESQUISAS LTDA

Advogado do(a) REQUERENTE: SIDIMAR LAZZAROTTO - PR0055736

REQUERIDO: ELEIÇÃO 2020 MAXWELL SCAPINI PREFEITO, MAXWELL SCAPINI

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada pela empresa DATAMEDIA SOLUÇÕES & PESQUISAS LTDA., visando a concessão de tutela provisória antecedente para atribuição de efeito suspensivo ativo ao Recurso Eleitoral interposto em face da sentença do Juízo da 165ª Zona Eleitoral de Capitão Leônidas Marques/PR, proferida nos autos de Representação nº 06000141-85.2020.6.16.0165, proposta por MAXWELL SCAPINI, por meio da qual foi julgada procedente a representação, confirmando a liminar anteriormente concedida e proibindo a



divulgação da pesquisa registrada sob nº PR 06968/2020, sob pena de incidir em multa, fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por hora de divulgação (ID 19013516).

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e *do periculum in mora*, requereu liminarmente (ID 19013316) a concessão de efeito suspensivo ao recurso inominado eleitoral, interposto na impugnação da pesquisa em questão, com consequente suspensão imediata dos efeitos da sentença, em especial a abstenção de fazer veicular seus resultados.

A liminar foi indeferida (ID 19430066).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 22140866) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.

É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia a recorrente, com esta Ação Cautelar, a atribuição de efeito suspensivo a recurso por ela interposto em face de sentença pela qual foi obstada divulgação de pesquisa eleitoral.

Com a realização das eleições no município, porém, houve a perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifesta inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2^a figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR





Assinado eletronicamente por: VITOR ROBERTO SILVA - 14/12/2020 14:09:45

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121414090746700000021969542>

Número do documento: 20121414090746700000021969542

Num. 22656816 - Pág. 3